



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO I



JCDF - SEDE 28 MAR 2019
SEDE - JCDF



19/072.007-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200923289	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	DF2201900024478
1	002		ALTERACAO	
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: TERESA CRISTINA REIS DE SA

Assinatura: TERESA CRISTINA REIS DE SA

Telefone de Contato: 161 2106 6400

26 Março 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data _____ Responsável _____

Data _____ Responsável _____

Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem A decisão

_____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

28 MAR 2019 Edlene Castorina Priscila Dielo
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

Processo deferido

Processo indeferido

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1260784
EM 29/03/2019 DA EMPRESA: 5320092328-9.

VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA

Protocolo: 19/072.007-7 EM 26/03/2019

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

_____ Data _____ Responsável _____

OBSERVAÇÕES



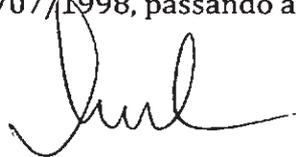
VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 20

CARLOS ALBERTO DE SÁ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor, natural de Santos Dumont-MG, nascido em 02 de abril de 1956, portador da Cédula de Identidade RG nº. 540.455 expedida pela SSP-DF, em 12 de dezembro de 1978 e do CPF/MF nº. 115.955.581-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 29, Conjunto 05, Casa 03, Brasília – DF, CEP: 71670-250, **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empreendedora, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 20 de julho de 1956, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 688.387 expedida pela SSP-DF em 17 de julho de 1980 e do CPF/MF nº. 461.757.337-20, residente e domiciliada na SHIS, QI 29, Conjunto 05, Casa 03, Brasília - DF, CEP: 71670-250, únicos sócios da Sociedade Ltda, que gira sob a denominação social: **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, situada no SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília, CEP: 70715-900 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.605.452/0001-22 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 53200923289 em 01/07/1998, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar os atos constitutivos da Sociedade, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir dessa data, altera-se o objeto social da empresa para prestação de serviços de locadora de veículos com motorista CNAE 49.23-0-02 ou sem motorista CNAE 77.11-0-00, transportadora turística CNAE 79.12-1-00, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 49.29-9-02, organização de excursões em veículos próprios, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 49.29-9-04 e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CNAE 74.90-1-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nada mais havendo a dispor, ratificam-se todas as demais disposições contidas na Consolidação nº. 19, registrada na Junta Comercial do DF sob nº. 53200923289, em 01/07/1998, passando a vigorar a seguinte Consolidação.



CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

CARLOS ALBERTO DE SÁ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor, natural de Santos Dumont-MG, nascido em 02 de abril de 1956, portador da Cédula de Identidade RG nº. 540.455 expedida pela SSP-DF, em 12 de dezembro de 1978 e do CPF/MF nº. 115.955.581-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 29, Conjunto 05, Casa 03, Brasília - DF, CEP: 71670-250, **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empreendedora, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 20 de julho de 1956, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 688.387 expedida pela SSP-DF em 17 de julho de 1980 e do CPF/MF nº. 461.757.337-20, residente e domiciliada na, SHIS QI 29, Conjunto 05, Casa 03, Brasília - DF, CEP: 71670-250.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem como nome empresarial VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, tem como nome fantasia VIP SERVICE CLUB LOCADORA está situada no SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília, CEP: 70715-900.

CAPÍTULO III - OBJETO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de locadora de veículos com motorista CNAE 49.23-0-02 ou sem motorista CNAE 77.11-0-00; transportadora turística CNAE 79.12-1-00; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 49.29-9-02; e organização de excursões em veículos próprios, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 49.29-9-04 e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CNAE 74.90-1-04.

CAPÍTULO IV - PRAZO DAS ATIVIDADE SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V- CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), divididos em 7.000.000 (sete milhões) de quotas na importância de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas integralizadas em moeda corrente nacional.



Página 2 de 6



O sócio **Carlos Alberto de Sá** integralizou 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas, na importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil reais). A sócia **Teresa Cristina Reis de Sá** integralizou 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas, na importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, conforme quadro abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
Carlos Alberto de Sá	3.500.000	3.500.000,00
Teresa Cristina Reis de Sá	3.500.000	3.500.000,00
Total	7.000.000	7.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

CAPÍTULO VI - DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a entrada na sociedade de cônjuge(s) da(s) partes(s). Os bens integrados a presente empresa são afetados ao patrimônio dos sócios por sub-rogação, não incorporando qualquer regime de casamento ou união estável de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, que assinam sempre em conjunto, independente de ordem, todos e quaisquer documentos da Sociedade, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR e GERENCIAR, independentemente de outorga uxória ou marital, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios poderão indicar e nomear, conjuntamente, por instrumento de mandato mercantil, dirigente e administrador da empresa, a quem incumbirá os atos de gestão e administração ordinária e tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos Administradores, sempre em conjunto, ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para apresentar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos que



Página 3 de 6



importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade somente poderá conceder Instrumentos de Procuração a terceiros mediante a assinatura de todos os sócios, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos, com exceção das conferidas para fins judiciais, conter um período de validade, ficando invalidado qualquer documento que tenha sido emitido de forma diferente da descrita, a partir da presente data.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado aos Instrumentos de Procuração a cláusula de substabelecimento.

CAPÍTULO VIII - TÉRMINO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos

PARÁGRAFO ÚNICO - em reunião até 30 de abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA OU REUNIÃO

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações de matérias tratadas no Artigo 1.071 do Novo Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

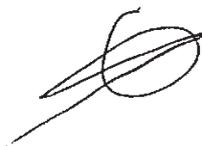
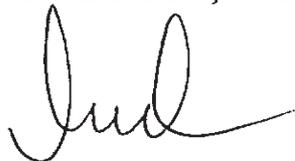
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio, ao receber o comunicado, minifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião (art. 1.072, §2º, CC).

CAPÍTULO X - DA CONSTITUIÇÃO E FECHAMENTO DE FILIAIS

CLÁUSULA NONA - sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Página 4 de 6



CAPÍTULO XI - PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo, a título de pro labore e/ou lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XII - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CAPÍTULO XIII - DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação de todos os sócios, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem conceder previamente ao outro sócio o direito de adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos demais sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Os sócios decidirão, através de reunião, alteração de contrato social ou outras deliberações que disserem respeito à sociedade.

CAPÍTULO XIV - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quando os sócios representantes da maioria do capital social entenderem que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade mediante alteração do contrato social, determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, lhe facultada a presença e o exercício do direito de defesa na própria reunião (art. 1.085, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os haveres do sócio excluído na forma aqui prevista serão apurados na data de sua exclusão com base em balanço especialmente levantado pela sociedade para esta finalidade, dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a reunião em que a exclusão for decidida, devendo o valor final apurado ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária, sendo a primeira devida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que ocorrer a reunião em que a exclusão for deliberada.



Página 5 de 6



CAPÍTULO XV – CONTINUAÇÃO E DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, pelo prazo previsto em lei, a menos que estes resolvam liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando verificado pelos sócios detentores da maioria do capital social a impossibilidade financeira da empresa, os sócios poderão requerer de pleno direito a dissolução total da sociedade.

CAPÍTULO XVI – APLICAÇÃO DA NORMA SUBSIDIÁRIA

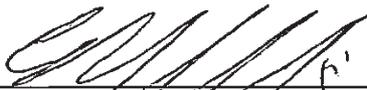
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos omissos deste contrato e do capítulo da sociedade limitada, serão utilizadas supletivamente as normas da sociedade anônima.

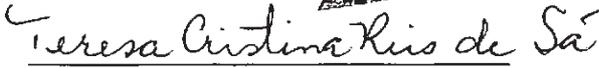
CAPÍTULO XVII – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília - DF para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília - Distrito Federal, 18 de março de 2019.

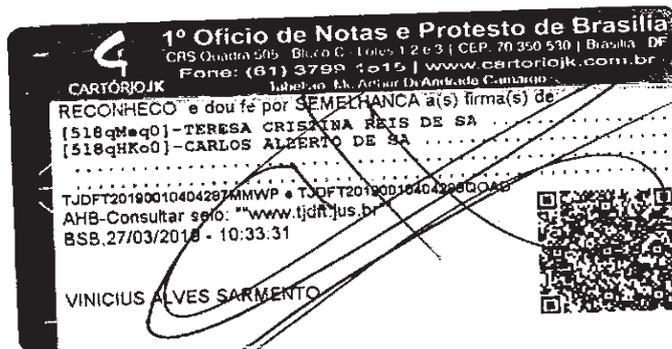

CARLOS ALBERTO DE SÁ
CPF/MF nº. 115.955.581-87


TERESA CRISTINA REIS DE SÁ
CPF/MF nº. 461.757.337-20




ASSESSORIA JURÍDICA
DATA 18/03/19
VOETUR





Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1260784 em 29/03/2019 da Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA, Nire 53200923289 e protocolo 190720077 - 28/03/2019. Autenticação: 9EEFD658F69154F6814D77AA91187E36E795C8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/072.007-7 e o código de segurança mGqd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL